



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRATIAL DO CABO

PROJETO DE LEI

033/2023

PROMOVENTE

DATA

**MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS**

19/04/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:

» Comissão de Justiça e Redação

____/____/____

» Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

____/____/____

» Comissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e
Assuntos Patrimoniais

____/____/____

» Comissão de Saúde, Educação, Cultura e
Assistência Social

____/____/____

» Comissão de Direitos Humanos

____/____/____

SECRETARIA

Encaminhada Audência 13/06 às 13h

Ofício N.º _____ em ____/____/____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 023 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

O projeto de lei foi estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e prioridades da Administração Pública Municipal; das metas e riscos fiscais; das diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual; das disposições sobre alteração tributária e relacionada à dívida pública.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital

por MARCELO MAGNO FELIX

DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 13/04/23

Ass. Cassiana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 033/2023

DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Arraial do Cabo, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – Disposições Preliminares;
- II - Prioridades e Metas da administração pública municipal;
- III - Metas e Riscos fiscais previstos;
- IV - Diretrizes para Elaboração do Orçamento e Execução Orçamentária;
- V – Diretrizes relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – Diretrizes para Investimento Municipal, Legislação Tributária, Dívida Pública Municipal, Precatórios, Sentença Judicial e Controle de Custos;
- VII – Disposições Gerais;
- VIII - Disposições Finais.

Art. 2º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2024, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



II – o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação; e

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2023/2025, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º A operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo, terão como referência as fontes de recursos da receita municipal estimada e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na forma de projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput poderão ser readequadas quando da revisão do Plano Plurianual referente ao exercício de vigência e da elaboração e execução da Lei Orçamentária, em decorrência de ajustes relacionados com estratégias e objetivos de política pública governamental, bem como durante o processo de apreciação legislativa da proposta orçamentária.

Art. 4º. A dimensão operacional da Lei Orçamentária Anual, na realização da execução orçamentária, deverá atender as diretrizes relacionadas às metas e prioridades definidas para o exercício financeiro de 2024, destacando, dentre outras, as elencadas a seguir:

- I - equilíbrio das Contas Públicas do Poder Executivo;
- II - crescimento da arrecadação municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- III - fortalecimento da capacidade de investimento em políticas públicas;
- IV - aplicação de medidas de austeridade da gestão financeira;
- V - manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços de educação;
- VI - manutenção, melhoria e expansão dos serviços ofertados pela assistência social;
- VII - manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços públicos de saúde;
- VIII - serviços de captação de água potável e saneamento básico;
- IX - promoção do desenvolvimento econômico;
- X - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XI - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XII - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XIII - inclusão social das pessoas com deficiência;
- XIV - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- XV - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais da saúde, criança e adolescente, assistência social e educação, visando garantir maior transparência e controle público;
- XVI - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- XVII - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- XVIII - articulação, cooperação e parceria com a União, Estado e a iniciativa privada;
- XIX - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- XX - preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- XXI - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- XXII - segurança pública municipal e,
- XXIII - desenvolvimento da ação legislativa.

CAPÍTULO III

METAS E RISCOS FISCAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 5º. Integram esta Lei o Anexo II referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo os Demonstrativos correspondentes, atualizados pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 deverá considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 2º O Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, será utilizado para avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 3º Os valores contidos nos Anexos não se constituem em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Estruturação do Orçamento

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação da Secretaria do Tesouro Nacional aplicável nos Municípios.

§ 1º O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 7º. A estimativa da receita será elaborada utilizando-se a metodologia de projeção de receitas baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos últimos três anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação).

Art. 8º. As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, devidamente validadas pelos respectivos titulares e recebidas no Poder Executivo, serão processadas e consolidadas, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, seguindo a legislação que trata da matéria.

Parágrafo único. Cabe a Secretária Municipal de Finanças e Orçamento estipular normativas e prazos para a consolidação.

Art. 9º. O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até 15 de julho de 2023, a estimativa da receita para o exercício subsequente, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. Poderá haver ao longo do exercício financeiro de 2024 dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput, poderá implicar em revisão e alterações das metas e prioridades para o exercício de 2024.

Seção II

Organização do Orçamento

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluindo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, a receita estimada será classificada conforme estabelece a Portaria nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, normas do órgão de controle



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



externo e interno, observadas as atualizações, bem como as despesas classificadas na programação orçamentária, especificando:

- I - Poder e Órgão;
- II - Função;
- III - Subfunção;
- IV - Programa;
- V - Projeto, Atividade, Operação Especial;
- VI - Categoria Econômica;
- VII - Grupo Natureza da Despesa;
- VIII - Modalidade de Aplicação;
- IX - Elemento da Despesa;
- X - Fonte de Recursos.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os códigos de receita e classificação da despesa composta pela categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e a respectiva Lei será constituída, no mínimo, de:

- I - texto da lei;
- II – demonstração sintética da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III – demonstrativo analítico das Receitas e das Despesas segundo as Categorias Econômicas,
- IV – demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- V – demonstrativo de Despesas por Órgão, e
- VI – demonstrativo por Programa de Trabalho.

Seção III

Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64 e deverá visar o alcance dos objetivos e dos resultados planejados.

§ 1º A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar ou especial será acompanhada das justificativas para a pretendida movimentação orçamentária e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, visando a indispensável autorização para edição de Decreto Municipal ou Lei específica, quando for o caso.

§ 2º Os créditos adicionais especiais, conforme estabelece a Lei Federal nº 4320/64, destinam-se à criação de programa, projeto, atividade ou operação especial para concretização do seu produto, sem previsibilidade no orçamento vigente, devendo para sua realização, observar a legislação pertinente.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais Extraordinários devidamente justificados, na forma estabelecida na Lei Federal 4320/64, em que deverá atender despesas urgentes e imprevistas ou motivadas por calamidade pública municipal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



§ 2º Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem à manutenção dos móveis e equipamentos existentes.

Art. 17. As receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo, órgãos, fundos, fundações e autarquias, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, posterior e concomitante, atenderem às necessidades relativas às despesas de custeio administrativo e operacional, incluindo, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício financeiro de 2024, deverão atender aos dispostos nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais, bem como reserva orçamentária para transferências de recursos ao regime previdenciário.

Art. 20. A apuração das receitas para estabelecer a programação orçamentária e o repasse financeiro pelo Poder Executivo à Câmara Municipal obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 2º A fim de estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2024, serão consideradas a receita efetivamente realizada no período de janeiro a abril do exercício financeiro de 2023 e a previsão de realização de receita para os meses de maio a dezembro do mesmo exercício, apurada pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 21. Até 30 (trinta) dias após o início do exercício financeiro de 2024, o Executivo Municipal, através de Resolução da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso dos recursos nas receitas municipais.

§ 1º Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não tiver sua tramitação completada no exercício de 2023, o prazo de que trata o caput se estenderá para até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As metas bimestrais de arrecadação das receitas serão divulgadas no prazo estabelecido no caput deste artigo e nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, demonstrando por Unidade Orçamentária, fundos ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, a programação das despesas para fins de acompanhamento da execução orçamentária.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica caso a própria Lei Orçamentária contenha anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos termos que se dará cumprida a obrigatoriedade.

Seção IV

Reserva de Contingência

Art. 23. A Reserva de Contingência será constituída, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida projetada para 2024, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 24. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2024, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

§ 1º. Exclui-se da autorização do caput a reserva de contingência vinculada ao programa de trabalho de aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I

Despesas com Pessoal

Art. 25. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os limites com despesas de pessoal e encargos sociais, que trata o caput deste artigo, tem como parâmetros os seguintes limites da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2024:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 26. Caso a despesa com pessoal do Poder Executivo atinja o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração deverá adotar medidas de efeitos imediatos para eliminação dos excessos apurados durante a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para atendimento do caput, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública e situação de emergência, na execução de programas emergenciais de defesa civil e saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que exijam medidas emergenciais para prevenção de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente justificadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras e do plano de cargos e salários, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Não se aplica o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES PARA INVESTIMENTO MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA PÚBLICA, PRECATÓRIOS, SENTENÇA JUDICIAL E CONTROLE DE CUSTOS

Seção I

Prioridade em Investimento

Art. 28. A política de investimento do Município terá como prioridade as ações que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



I – permitam a oferta de bens e serviços suficientes e de qualidade à sociedade que possibilite melhoria no desenvolvimento humano pela aplicação de políticas públicas;

II – contribuam para a melhoria e transparência na Gestão Pública;

III – impliquem no desenvolvimento econômico, por meio de investimentos na atividade industrial e naval, no comércio, nos serviços e no turismo do Município;

IV – contribuam no desenvolvimento urbano e ambiental de forma sustentável.

Seção II

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 29. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais na legislação tributária estadual, nacional e municipal.

§ 1º A mensagem que encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações na legislação tributária não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.

Art. 30. Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativos que evidenciem a não afetação das metas de resultado nominal e primário estabelecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Seção III

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o planejamento referente à disponibilidade de recursos financeiros e a programação dos pagamentos.

§1º. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsão legal.

Seção IV

Disposições sobre os Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação para realização de pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2024, conforme determinações dispostas no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

§ 1º A dotação mencionada no caput ocorrerá com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá a 1% Receita Corrente Líquida projetada para 2024.

§ 2º Os órgãos do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

§ 3º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária de 2024 para esta finalidade, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



§ 4º A Lei Orçamentária de 2024 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 33. O poder Executivo poderá consignar na Lei Orçamentária Anual dispositivo para cumprimento da sentença judicial referente à obrigação de pagamento dos recursos financeiros pertinentes ao processo de arresto financeiro, nos termos do instrumento celebrado pelo Município.

Seção V

Avaliação de Resultados e Controle de Custos

Art. 34. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Seção I

Das despesas consideradas irrelevantes

Art. 35. Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de valor fixado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção II

Da autorização para auxílio de custeio de despesas de outros entes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 36. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, conforme legislação.

Art. 37. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços de interesse comum, regulamentados por Lei conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As despesas referentes à execução do objeto do consórcio serão incluídas e classificadas na Lei Orçamentária Anual, demonstrando os programas, ações, dotação e a fonte de recursos e demais informações de natureza orçamentária.

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual poderá conter recursos orçamentários, na forma de dotações, relativas a desenvolvimento de projetos e ações executadas por meio de Parcerias Público-Privadas regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com instituições, visando à realização complementares das funções de competência do Poder Público observadas às normas previstas na Legislação Municipal, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, Acordo de Cooperação, observando as regras da legislação federal e o disposto na legislação municipal.

Seção III

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 41. Caso ocorra alteração na economia nacional, estadual ou municipal, inclusive mudanças na legislação, que afete a arrecadação e as despesas fixadas no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



orçamento para o exercício financeiro de 2024, em especial o cumprimento dos limites constitucionais e os limites legais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão adotadas medidas imediatas de replanejamento de receitas e despesas, bem como implementação de contingenciamento para adequar a execução orçamentária e financeira à receita e a despesa, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir ou excluir fontes de recursos para atualização da arrecadação municipal e o equilíbrio do orçamento no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 43. O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho e contingenciamento orçamentário, através de Decreto, para atingir o equilíbrio das contas públicas nas Unidades Orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Exclui-se da limitação de empenho e contingenciamento, as dotações destinadas às despesas relativas à folha de pagamento e encargos sociais, dívida pública e sentenças judiciais, incluindo precatório.

Capítulo VIII

Disposições finais

Art. 44. Os valores das metas fiscais e riscos fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, na competência das Fundações, Autarquias e Fundos, e das Unidades Orçamentárias que integram o Poder Executivo, havendo delegação de competência na forma da Lei Orgânica Municipal, regulamentada por decreto do Prefeito Municipal para:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- I – ordenar despesas, homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em Lei;
- II – assinar contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;
- III – aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovar as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Art. 46. É vedada a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 47. O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 48. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – indique recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, precatórios, sentenças judiciais e despesas vinculadas à saúde e educação;
- III – não afetem as transferências constitucionais e legais; e
- IV – tratem de correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto e anexos do Projeto de Lei.

Art. 49. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024.

Art. 50. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, após aprovação em Plenário, será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro de 2024.

§ 1º Na hipótese do projeto de Lei do Orçamento Anual, não tiver sua tramitação completada no prazo, ela será incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Art. 51. Caso o projeto de lei orçamentária para 2024 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, o Prefeito Municipal terá que administrar o Município utilizando 1/12 (um doze avos) por mês, das despesas do orçamento proposto, até que seja aprovada e publicada a respectiva Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal e sentenças judiciais, podendo os gastos ser realizados em suas totalidades.

Art. 52. O Poder Executivo dará ampla divulgação relacionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para vigorar no exercício de 2024, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A transparência será assegurada, inclusive, mediante incentivo à participação popular na realização de audiências públicas durante os procedimentos de apresentação e de discussão dos respectivos projetos de Lei.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão Permanente, realizará audiências públicas para apresentar, discutir e divulgar os Projetos de Lei mencionados no caput deste artigo.

Art. 53. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e da administração direta e indireta do Poder Executivo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 13 de abril de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2024

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
0001	Manutenção do Serviço da Dívida	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0002	Pagamento de Precatórios	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100
0003	Sentenças Judiciais	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100
0004	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0005	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	RPPS Mantido	Porcentagem	100
0006	Administração dos Débitos Previdenciários	Encargos Pagos	Porcentagem	100
0007	Anuidades e Contribuições	Despesas Pagas	Porcentagem	100
1001	Construção, Reforma e Reaparelhamento na Câmara Municipal	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	23
0008	Aumento de Capital de Empresas	Empresa Apoiada	Porcentagem	100
1002	Reestruturação Física da Secretaria de Turismo	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	15
1003	Implantação de Sinalização Turística e de Trânsito	Projetos Executados	Porcentagem	25
1007	Implementação do Plano Municipal de Turismo	Plano Implementado	Porcentagem	100
1004	Acessibilidade, Implantação e Manutenção de Calçadas e Rampas	Projetos Executados	Porcentagem	33
1005	Reestruturação e Modernização dos Postos de Atendimento ao Turista	Projetos Executados	Porcentagem	33
1006	Revitalização do Largo Histórico	Projetos Executados	Porcentagem	50
1008	Implementação do Museu de Memórias	Projetos Executados	Porcentagem	50
1009	Implementação do Plano Estratégico de Marketing Turístico	Plano Implementado	Porcentagem	100
1010	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual	Equipamentos Adquiridos	Conjunto	100
1011	Atualização das Informações e Dados Espaciais Georreferenciados	Projetos Executados	Porcentagem	50
1012	Obras de Construção e Ampliação do Patrimônio Público	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	36
1013	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Logradouros	Projetos Executados	Porcentagem	25
1014	Drenagem, Dessassoreamento e Limpeza de Lagos e Córregos	Projetos Executados	Porcentagem	25
1015	Reestruturação Física da Controladoria	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1016	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Projetos Executados	Porcentagem	50
1017	Modernização e Estruturação da Rede da Atenção Especializada	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1018	Construção e Revitalização de Praças e Áreas de Lazer	Projetos Executados	Porcentagem	25
1019	Ampliação e Otimização de Cemitérios Municipais	Projetos Executados	Porcentagem	25
1020	Construção da Sede da Guarda Municipal	Projetos Executados	Porcentagem	50
1021	Realização de Obras de Contenção em Áreas de Risco	Projetos Executados	Porcentagem	25
1022	Construção de Unidades Habitacionais	Famílias Atendidas	UNIDADE	100
1023	Urbanização do Entorno e Recuperação de Unidades Habitacionais	Projetos Executados	Porcentagem	25
1024	Regularização Fundiária nos Bairros	Projetos Executados	Porcentagem	25
1025	Reforma e Manutenção de Centros, Quadras e Complexos Esportivos	Projetos Executados	Porcentagem	50
1026	Implantação e/ou Construção de Mobiliário Urbano	Projetos Executados	Porcentagem	50
1027	Implantação de Ciclovias, Ciclorrotas ou Ciclofaixas e bicicletário	Projetos Executados	Porcentagem	50
1028	Aquisição e Modernização de Equipamentos da Guarda Municipal	Projetos Executados	Porcentagem	33
1029	Construção da Sede do IPC	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	33
1030	Reforma, Reestruturação e Modernização da Sede do FIPAC	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	33
1031	Implementação de Centro de Controle Operacional (CCO) e Câmeras de Monitoramento de Tráfego	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100
1033	Implementação da Emissão de Certidão de Zoneamento On Line	Projetos Executados	Porcentagem	100
1034	Projeto Conhecer para Preservar	Projetos Executados	Porcentagem	100
1035	Modernização e Estruturação da Vigilância Epidemiológica	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1037	Projeto de Sistema de Rádio Comunicação	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100
1038	Aquisição de Materiais e Equipamentos para Emergências e Desastres	Equipamentos Adquiridos	Conjunto	100
1039	Modernização e Estruturação do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Hospital Reestruturado	Porcentagem	100

22
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRÁIL DO CABO

1040	Implementação do Projeto Médico de Árvores	Projetos Executados	Porcentagem	100
1042	Modernização e Estruturação da Vigilância Ambiental	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1043	Reestruturação e Revitalização da Marina	Projetos Executados	Porcentagem	17
1044	Modernização e Estruturação da Rede de Atenção Básica	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1045	Modernização e Estruturação da Vigilância Sanitária	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1046	Implantação da Coleta Seletiva de Lixo	Projetos Executados	Porcentagem	50
1047	Implantação do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR	Projetos Executados	Porcentagem	20
1048	Recuperação Ambiental do Lixão	Projetos Executados	Porcentagem	25
1049	Implantação de ETES	Unidade Implantada	Porcentagem	25
1050	Cidade Saneada	Projetos Executados	Porcentagem	100
1051	Implantação do Horto Escola	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1052	Implantação do Laboratório Ambiental	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1053	Implementação do Projeto de Quantificação e Compensação para Emissão de CO2	Projetos Executados	Porcentagem	100
1054	Ampliação da Sede do Parque Municipal da Restinga de Massambara	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	25
1055	Implementação do Projeto de Limpeza das Áreas de Unidades de Conservação	Projetos Executados	Porcentagem	100
1056	Revitalização e Sinalização das Trilhas	Projetos Executados	Porcentagem	25
1057	Projeto Família Florafau	Projetos Executados	Porcentagem	25
1058	Projeto Praça Nativa	Projetos Executados	Porcentagem	25
1059	Projeto Tecnologia, Ciência e Natureza	Projetos Executados	Porcentagem	25
1060	Projeto Velas - Filhos dos Ventos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
1061	Projeto Combate ao Lixo no Mar	Projetos Executados	Porcentagem	100
1082	Construção da Escola de Tempo Integral	ESCOLA CONSTRUIDA	UNIDADE	100
1090	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Educação Especial	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1081	Construção de Creche de Tempo Integral	CRECHE CONSTRUIDA	UNIDADE IMOBILIARIA	1
1087	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Ensino Fundamental	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1088	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Creches	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1089	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Creches	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1091	Aquisição de Equipamentos de TIC	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1093	Aquisição de Ônibus Escolar - Ensino Fundamental	ONIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	1
1094	Aquisição de Ônibus Escolar - Pré Escola	ONIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	1
2001	Gestão de Recursos Humanos do Legislativo	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2002	Gestão Administrativa do Legislativo	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2004	Gestão de Recursos Humanos	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2006	Operacionalização da Publicidade Institucional	Atos e Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2007	Cursos, Seminários e Capacitações Sobre Controle Interno	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2008	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos Atuais	Porcentagem	100
2009	Realização de Eventos Turísticos	Eventos Realizados	UNIDADE	24
2010	Participação em Feiras e Eventos de Turismo	Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	4
2011	Expansão das Atividades Turísticas nos Distritos	Eventos Realizados	UNIDADE	6
2012	Fomento à criação e Inventariação da Oferta Turística	Segmento Turístico Reestruturado	Porcentagem	100
2013	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2014	Manutenção da Postura	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2016	Operacionalização do Georreferenciamento	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100

2017	Manutenção da Sala do Empreendedor e de Ações Descentralizadas da Junta Comercial	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2018	Manutenção das Atividades Culturais	Eventos Realizados	UNIDADE	100
2019	Operacionalização dos Projetos Esportivos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
2020	Manutenção e Conservação de Veículos da Frota Municipal	Frota de Veículos Operante	Porcentagem	100
2021	Gestão e Estruturação do Sistema de Mobilidade Urbana	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2022	Manutenção da Guarda Civil Municipal	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2023	Conservação e Recuperação de Logradouros Públicos	Logradouros Conservados	Porcentagem	100
2024	Conservação e Recuperação do Parque Público	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2025	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2026	Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Banheiros Públicos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2027	Manutenção e Conservação de Cemitérios Municipais	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2028	Manutenção e Reestruturação da Tecnologia da Informação	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2029	Manutenção da Gestão Administrativa da Ouvidoria	Ouvidoria em Atividade	UNIDADE	0
2030	Manutenção dos Benefícios Previdenciários	RPPS Mantido	Porcentagem	100
2031	Operacionalização da Marina	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2032	Operacionalização de Outros Benefícios Eventuais	Benefícios concedidos	UNIDADE	100
2033	Manutenção do Programa de Agente Comunitário	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2034	Manutenção da Atenção Básica	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2035	Manutenção da Vigilância Alimentar e Nutricional	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2036	Manutenção da Atenção Especializada	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2037	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2038	Manutenção e Vigilância Ambiental	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2039	Manutenção da Vigilância Sanitária	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2040	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2041	Programa Guardiões Mirim Ambiental	Projetos Executados	Porcentagem	100
2042	Manutenção do Programa de Educação Ambiental - PROMEA	Projetos Executados	Porcentagem	100
2044	Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família - IGDBF	Famílias Atendidas	UNIDADE	18,000
2043	Manutenção do Horto Escola	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2045	Manutenção do Programa APAE	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2046	Manutenção do CRAS	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2047	Manutenção do Aluguel Social	Benefícios concedidos	UNIDADE	96
2048	Manutenção do Serviço Funerário	Benefícios concedidos	UNIDADE	250
2049	Manutenção do CREAS	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2050	Manutenção do Programa Família Acolhedora	Crianças Atendidas	UNIDADE	120
2051	Manutenção do Programa Criança Feliz	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	1,800
2052	Manutenção do Programa Gira Renda Cabista	Benefícios concedidos	UNIDADE	18,000
2053	Manutenção do Programa Escoteiro	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2054	Manutenção do Conselho Tutelar	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2055	Manutenção do Programa Jovem Cidadão	Jovens Atendidos	UNIDADE	50
2056	Manutenção das Políticas da Criança e do Adolescente	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2057	Manutenção da Poda Paisagística	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2058	Recuperação de Áreas Degradadas	Ações Realizadas	Porcentagem	20
2059	Planejamento e Recuperação da Cobertura Vegetal, Áreas Degradadas e Áreas de Preservação	Projetos Executados	Porcentagem	25
2060	Cercamento de Dunas e Unidades de Conservação	Projetos Executados	Porcentagem	25
2061	Manejo das Trilhas	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2062	Recuperação de Restinga	Ações Realizadas	Porcentagem	20

25
CÂMARA MUNICIPAL DE
DO CABO

2063	Manutenção do Laboratório Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2064	Manutenção do Projeto Guarda Mirim Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2065	Educação Ambiental	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2066	Manutenção do Programa APP Educação Ambiental	Projetos Executados	Porcentagem	100
2067	Agenda A3P	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2068	Manutenção do Programa Praia Limpa e Combate ao Lixo no Mar	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2069	Manutenção da Guarda Marítima e Ambiental Municipal	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2070	Limpeza Urbana e Recolhimento de Resíduos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2071	Manutenção da Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2072	Manutenção do Centro de Controle Operacional	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2074	Manutenção de Honorários	Honorários Pagos	Porcentagem	100
2073	Manutenção da Coleta Seletiva de Lixo	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2075	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2076	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2077	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2078	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2079	Manutenção da Educação Especial	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2080	Cursos Preparatórios para Ingresso em Institutos Federais e Universidades	Cursos Realizados	UNIDADE	2
2081	Manutenção de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2082	Manutenção de Pessoal e Encargos - Creche	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2083	Manutenção de Pessoal e Encargos - Pré Escola	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2084	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2085	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA Médio	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2086	Manutenção de Pessoal e Encargos - Educação Especial	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2087	Realização de Eventos de Proteção e Defesa do Consumidor	Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2088	Operacionalização do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2089	Manutenção da Feira Municipal	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2090	Realização de FANTOURS e FAMPRESS	Eventos Realizados	UNIDADE	1
2091	Manutenção do Programa Guarda Mirim	Programa Mantido	Porcentagem	100
2092	Operacionalização do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100
2093	Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente	Crianças Atendidas	UNIDADE	60
2094	Serviço de Acolhimento para Idosos	Idosos Atendidos	Porcentagem	48
2095	Manutenção da Van Social	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2096	Realização de Eventos Esportivos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
2097	Manutenção de Serviços Urbanos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2112	Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2113	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Creche	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2114	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Pré Escola	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2115	Manutenção da Alimentação Escolar - EJA Fundamental	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2116	Manutenção da Alimentação Escolar - EJA Médio	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2118	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Ensino Fundamental	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2119	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Creche	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2120	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Pré Escola	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2121	Operacionalização do Centro de Cidadania LGBTI	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2122	Manutenção da Segurança Alimentar	Benefícios concedidos	UNIDADE	2.640

ANARA MUNICIPAL D
25
CABO

2123	Manutenção do Programa Transporte Cidadão	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2124	Manutenção do Programa de Erradicação ao Subregistro	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2125	Manutenção das Atividades de Trabalho e Renda	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2126	Manutenção da Superintendência da Juventude	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2127	Capacitação e Qualificação Profissional da Cadeira Produtiva do Turismo	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	8
2128	Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Mantido	Porcentagem	100
2129	Manutenção do Programa dos Direitos do Idosos	Idosos Atendidos	Porcentagem	100
2130	Manutenção do IGD Bolsa Família e IGD SUAS	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2131	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	Conselhos Atuentes	Porcentagem	100
2132	Manutenção do Programa dos Direitos das Mulheres	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2133	Manutenção do Programa Economia Solidária	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2134	Manutenção do Programa Oficina Popular	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2135	Bolsa Auxílio Financeiro Ensino Médio Tecnológico	Benefícios concedidos	UNIDADE	600
2136	Bolsa Auxílio Financeiro Universitário	Benefícios concedidos	UNIDADE	720
2137	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Conselhos Atuentes	Porcentagem	100
2138	Apoio a Natalidade	Benefícios concedidos	UNIDADE	100
2139	Programa Academia Cabista de Letras	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2140	Programa Conservatório Municipal de Arraial do Cabo	Subvenções Concedidas	Porcentagem	0
2141	Implantação do Banco Social	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2142	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2143	Manutenção e Limpeza das Praias e Orlas	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2144	Projeto Resgatando o Meio Ambiente Histórico Cultural	Projetos Executados	Porcentagem	100
2145	Círculo Tela Verde	Projetos Executados	Porcentagem	25
2146	Gestão de Recursos Humanos do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2147	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Especializada	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2148	Manutenção do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Hospital em Funcionamento	UNIDADE	100
2149	Programa de Proteção Animal	Programa Mantido	Porcentagem	100
2150	Manutenção do Programa Transporte Alternativo	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2151	Conservação e Recuperação do Patrimônio Público	Patrimônio Público Conservado	Porcentagem	100
2152	Programa de Proteção a Fauna	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2153	Projeto Esporte e Meio Ambiente	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2154	Projeto Monitoramento Ambiental	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2156	Integração Universidade Furttec	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2157	Guias de Condutores Ambientais	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2159	Realização de Eventos	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2160	Programa Transporte universitário	Benefícios concedidos	UNIDADE	150
2161	Programa Aquário	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2162	Manutenção dos Programas Bolsa Atleta, Bolsa Técnico	Benefícios concedidos	UNIDADE	10
2163	3 Manutenção da Política de Direitos Humanos e Cidadania	Ações Realizadas	Porcentagem	100
2164	Programa Forças no Esporte - PROFESP	Crianças atendidas	UNIDADE	200
2190	Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Especial	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
9999	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Porcentagem	100

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA
FUNDAÇÃO INST. PESCA DE ARRAIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA
FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DA CIDADANIA

ARRAIAL DO CABO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II

DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	577.021,83	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	577.021,83	
Dívidas em Processo de Reconhecimento - Plano de Parcelamento da Dívida na PGFN, inclusive de FGTS	4.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	4.500.000,00	
Assunção de Passivos - ESAC, encontra-se em liquidação.	5.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	5.500.000,00	
Assistências a catástrofes de enchentes outras situações de calamidade pública	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	600.000,00	
SUBTOTAL	11.177.021,83	SUBTOTAL	11.177.021,83	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação, relacionada com a previsão da ANP referente a entrada dos recursos dos royalties	20.000.000,00	Limitação de Empenhos.	20.000.000,00
SUBTOTAL	20.000.000,00	SUBTOTAL	20.000.000,00
TOTAL	31.177.021,83	TOTAL	31.177.021,83

FONTE: Sistema SuperNova, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2024

ANMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor	Constante	% RCL	Valor	Corrente	Constante	Valor	Corrente	Constante
	(a)	(b)	(a/RCL) x 100	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Receita Total	588.510.917,44	565.767.080,79	96,14%	610.874.332,30	610.874.332,30	544.672.813,67	633.782.119,76	633.782.119,76	506.496.411,46
Receitas Primárias (I)	586.725.959,60	564.051.105,17	95,84%	609.021.546,06	609.021.546,06	543.020.819,11	631.859.854,04	631.859.854,04	504.960.204,20
Receitas Primárias Correntes	586.725.959,60	564.051.105,17	95,84%	609.021.546,06	609.021.546,06	543.020.819,11	631.859.854,04	631.859.854,04	504.960.204,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.878.686,75	25.839.921,89	4,39%	27.900.076,85	27.900.076,85	24.876.496,87	28.946.329,73	28.946.329,73	23.132.890,11
Transferências Correntes	535.765.914,60	515.060.483,18	87,52%	556.125.019,36	556.125.019,36	495.856.781,25	576.979.707,58	576.979.707,58	461.101.918,56
Demonstrativas Primárias Correntes	24.081.358,25	23.150.700,10	3,93%	24.996.449,86	24.996.449,86	22.287.541,00	25.933.816,73	25.933.816,73	20.775.395,53
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	-	-	0,00	-	-	0,00
Despesa Total	598.231.177,95	575.111.688,09	97,22%	620.963.962,72	620.963.962,72	553.669.015,25	644.250.111,32	644.250.111,32	514.862.062,67
Despesas Primárias (II)	576.304.776,43	554.032.663,37	94,14%	598.204.357,94	598.204.357,94	533.375.908,53	620.637.021,36	620.637.021,36	495.991.310,47
Despesas Primárias Correntes	473.569.450,36	455.267.689,25	77,36%	491.565.089,47	491.565.089,47	438.291.323,54	509.998.780,33	509.998.780,33	407.573.113,90
Pessoal e Encargos Sociais	173.182.032,40	166.489.167,85	28,29%	179.762.949,63	179.762.949,63	160.281.723,31	186.504.060,24	186.504.060,24	149.047.494,83
Outras Despesas Correntes	300.387.417,96	288.778.521,40	49,07%	311.802.139,85	311.802.139,85	278.011.598,23	323.494.720,09	323.494.720,09	258.525.619,04
Despesas Primárias de Capital	92.257.691,15	88.692.262,21	15,07%	95.763.483,42	95.763.483,42	85.385.427,73	99.354.614,04	99.354.614,04	79.400.718,17
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.477.634,92	10.072.711,90	1,71%	10.875.785,05	10.875.785,05	9.697.157,26	11.283.626,99	11.283.626,99	9.017.478,40
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	10.421.183,17	10.018.441,81	1,70%	10.817.188,13	10.817.188,13	9.644.910,59	11.222.832,68	11.222.832,68	8.968.893,73
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.228.853,85	57.901.224,62	9,84%	58.998.211,30	58.998.211,30	52.604.472,26	55.643.477,09	55.643.477,09	44.468.312,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-33.610.145,00	-32.311.233,42	-5,49%	-7.311.905,85	-7.311.905,85	-6.519.501,86	-10.666.640,06	-10.666.640,06	-8.524.404,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	17.741.002,45	17.055.376,32	2,90%	26.298.239,15	26.298.239,15	23.448.253,11	-	-	-2.680.985,76

FONTE: Sistema SuperNova, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

NOTA: Não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	4,02	3,80	3,75
Índice para Deflação	1,04	1,12	1,25
Receita Corrente Líquida - RCL	588.510.917,44	610.874.332,30	633.782.119,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) - (b-a)	Variação (c/a) x 100 %
Receita Total	250.536.000,00	0,032%	111,47%	491.520.289,52	0,065%	103,95%	240.984.289,52	96,19%
Receitas Primárias (I)	249.345.000,00	0,032%	110,94%	482.720.493,39	0,064%	102,09%	233.375.493,39	93,60%
Despesa Total	249.345.000,00	0,032%	110,94%	421.862.602,33	0,056%	89,22%	172.517.602,33	69,19%
Despesas Primárias (II)	244.561.000,00	0,032%	108,81%	414.050.666,95	0,055%	87,57%	169.489.666,95	69,30%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.784.000,00	0,001%	2,13%	59.669.826,44	0,008%	12,62%	54.885.826,44	1147,28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	124.128.000,00	0,016%	55,23%	67.094.329,98	0,009%	14,19%	-57.033.670,02	-45,95%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	53.130.000,00	0,007%	23,64%	-63.641.576,07	-0,008%	-13,46%	-116.771.576,07	-219,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.187.000,00	0,000%	1,42%	11.305.113,03	0,001%	2,39%	8.118.113,03	254,73%

FONTE: LDO Lei n. 2.451/2022 e Sistema SuperNova. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo
Nota: Não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo de linha.

Parâmetros		R\$ 1.00	
Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022	
PIB nominal - Estado do Rio de Janeiro (R\$ bilhões)	773.714	753.824	
Receita Corrente Líquida - RCL	224.757.000,00	472.832.932,45	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00	
		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total		209.555.169,49	250.536.000,00	19,36	398.506.854,02	59,06	588.510.917,44	47,68	610.874.332,30	3,80	631.782.119,76	3,75	
Receitas Primárias (I)		208.726.229,70	249.345.000,00	19,46	396.793.842,66	59,13	586.725.999,60	47,87	609.021.546,06	3,80	631.859.854,04	3,75	
Despesa Total		209.555.169,49	249.345.000,00	18,99	388.887.970,00	55,96	598.231.177,95	53,83	620.963.962,72	3,80	644.250.111,32	3,75	
Despesas Primárias (II)		205.591.351,43	244.561.000,00	18,95	388.658.770,00	58,92	576.304.776,43	48,28	598.204.357,94	3,80	620.637.021,36	3,75	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)		3.134.778,27	4.784.000,00	52,61	8.135.072,66	70,00	10.421.183,17	28,10	10.817.188,13	3,80	11.222.832,68	3,75	
Dívida Pública Consolidada (DCL)		34.267.121,59	124.128.000,00	262,24	36.590.084,84	201,82	60.228.853,65	64,65	58.998.211,59	-2,04	55.643.477,09	-5,69	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		22.903.915,13	53.130.000,00	131,98	-81.351.147,45	-70,53	-33.610.145,00	-58,69	-7.311.905,85	-78,24	-10.606.640,06	-45,88	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.337.766,67	3.187.000,00	-26,53	9.618.884,02	-253,12	17.741.002,45	84,44	26.298.239,15	48,23	-3.354.734,31	-112,76	
ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total		223.071.477,92	250.536.000,00	12,31	416.371.446,28	66,19	565.767.080,79	35,58	544.672.815,67	-3,73	506.496.411,46	-7,01	
Receitas Primárias (I)		222.180.177,97	249.345.000,00	12,22	414.638.234,92	66,19	564.051.105,17	36,03	543.020.810,11	-3,73	504.960.204,20	-7,01	
Despesa Total		218.852.206,50	244.561.000,00	11,75	388.887.970,00	55,96	575.111.088,09	47,89	553.699.015,25	-7,45	495.991.310,47	-7,01	
Despesas Primárias (II)		218.852.206,50	244.561.000,00	11,75	388.658.770,00	55,96	576.304.776,43	48,28	533.375.908,53	-3,73	495.991.310,47	-7,01	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)		3.336.971,47	4.784.000,00	43	8.135.072,66	58,92	10.018.441,81	23,15	9.644.910,59	-9,15	8.968.893,75	-15,47	
Dívida Pública Consolidada (DCL)		36.477.356,93	124.128.000,00	240,29	36.580.084,84	201,82	57.901.224,62	58,29	52.604.472,26	-9,15	44.468.412,62	-15,47	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		24.380.472,51	53.130.000,00	117,92	-81.351.147,45	-201,82	-32.311.233,42	-60,28	-6.519.501,86	-79,82	-8.524.004,12	-30,75	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.617.546,23	3.187.000,00	-39,98	9.618.884,02	70,05	17.055.776,32	77,31	23.448.253,11	37,48	-2.680.985,76	-11,45	

Fonte: LDO Lei n. 2.451/2022 e Sistema SuperNova. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.
Nota: Não foram consideradas as receitas e despesas com os fundos do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	2.944.195,41	0,19%	2.944.195,41	0,98%
Reservas				
Resultado Acumulado	1.545.403.165,15	99,81%	297.853.843,73	99,02%
TOTAL	1.548.347.360,56	100,00%	300.798.039,14	100,00%
			338.589.911,49	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021
Patrimônio			
Reservas			
Lucros ou Prejuízos Acumulados	15.820.328,10	100,00%	1.452.342,04
TOTAL	15.820.328,10	100,00%	1.452.342,04
			1.460.816,33
			100,00%

FONTE: LDO Lei n. 2.451/2022 e Sistema SuperNova. Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras					
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO					
		(g) = ((Ia - IIId) + IIIb)		(II) = ((IIb - IIe) + IIII)	2020 (I) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)		0,00		0,00	0,00

FONTE: Sistema SuperNova. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
35
huy
ARRAIAL DO CABO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	13.039.640,26	17.923.967,70	26.664.020,20
Receita de Contribuições dos Segurados	4.659.662,40	5.655.441,30	6.948.781,90
Ativo	4.659.662,40	5.655.441,30	6.948.781,90
Inativo			6.948.781,90
Pensionista			6.948.781,90
Receita de Contribuições Patronais	8.284.997,50	12.189.764,10	10.344.578,10
Ativo	8.284.997,50	12.189.764,10	10.344.578,10
Inativo			10.344.578,10
Pensionista			10.344.578,10
Receita Patrimonial	24.432,43	7.495,30	362.868,70
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	24.432,43	7.495,30	362.868,70
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	70.547,93	71.267,00	9.007.791,50
Compensação Financeira entre os Regimes		71.267,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			9.000.000,00
Demais Receitas Correntes	70.547,93		7.791,50
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	13.039.640,26	17.923.967,70	17.664.020,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	13.932.849,22	15.504.986,13	20.274.412,53
Aposentadorias	13.062.401,35	14.206.563,89	18.696.294,73
Pensões por Morte	870.447,87	1.298.422,24	1.578.117,80
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	13.932.849,22	15.504.986,13	20.274.412,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-893.208,96	2.418.981,57	2.610.392,33
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			414.203,00
Receita de Contribuições dos Segurados			414.203,00
Ativo			414.203,00
Inativo			414.203,00
Pensionista			414.203,00
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			414.203,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	439.446,40	543.652,20	911.810,10	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)	1.948,00	10.246,20	46.429,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	441.394,40	553.898,40	958.239,10	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-441.394,40	-553.898,40	-958.239,10	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				
2021	40.040.000,00	40.040.000,00	0,00	909.729,86
2022	29.558.387,14	16.811.855,38	12.746.531,76	13.656.261,62
2023	36.025.751,16	21.082.452,62	14.943.298,54	28.599.560,16
2024	39.134.605,63	22.518.046,01	16.606.559,62	45.206.119,78
2025	46.597.235,07	27.583.149,36	19.014.085,71	64.220.205,49
2026	51.951.129,73	30.472.997,80	21.478.131,93	85.698.337,42
2027	54.786.645,54	32.339.001,15	22.447.644,39	108.145.981,81
2028	57.762.294,11	33.931.087,34	23.831.206,77	131.977.188,58
2029	60.878.841,95	34.634.619,25	26.244.222,70	158.221.411,28
2030	64.232.932,03	35.955.041,34	28.277.890,69	186.499.301,97
2031	67.743.781,70	36.924.925,02	30.818.856,68	217.318.158,65
2032	71.481.662,86	37.709.386,08	33.772.276,78	251.090.435,44
2033	75.477.328,22	38.269.078,43	37.208.249,78	288.298.685,22
2034	79.747.401,01	38.692.377,41	41.055.023,59	329.353.708,81
2035	84.339.923,11	39.139.246,31	45.200.676,80	374.554.385,62
2036	89.284.733,32	39.905.953,11	49.378.780,22	423.933.165,83
2037	94.582.008,66	40.716.523,48	53.865.485,18	477.798.651,01
2038	100.236.946,68	41.517.224,69	58.719.721,99	536.518.373,00
2039	106.301.426,24	42.441.589,34	63.859.836,90	600.378.209,90
2040	112.765.274,34	43.327.654,69	69.437.619,65	669.815.829,55
2041	119.645.747,57	43.922.397,21	75.723.350,36	745.539.179,91
2042	126.998.164,24	44.418.520,70	82.579.643,54	828.118.823,45
2043	134.902.200,63	44.592.068,12	90.310.132,51	918.428.955,96
2044	143.434.154,12	45.288.110,13	98.146.043,99	1.016.574.999,95
2045	152.466.288,04	45.157.292,70	107.308.995,35	1.123.883.995,30
2046	162.197.219,75	45.086.124,71	117.111.095,04	1.240.995.090,33
2047	172.683.056,89	45.281.182,61	127.401.874,28	1.368.396.964,61
2048	183.891.192,56	45.286.293,86	138.604.898,70	1.507.001.863,31
2049	195.902.084,85	45.398.838,45	150.503.246,40	1.657.505.109,71
2050	208.747.579,08	44.932.130,49	163.815.448,59	1.821.320.558,30
2051	222.618.632,29	45.024.358,97	177.594.273,32	1.998.914.831,63
2052	237.365.317,71	44.595.555,09	192.769.762,62	2.191.684.594,25
2053	253.262.644,69	44.146.556,27	209.116.088,42	2.400.800.682,67
2054	270.278.445,39	43.822.075,06	226.456.370,33	2.627.257.053,00
2055	288.632.387,39	44.525.884,71	244.106.502,68	2.871.363.555,67
2056	308.051.242,01	44.065.022,91	263.986.219,10	3.135.349.774,77
2057	171.585.988,54	43.885.186,38	127.700.802,16	3.263.050.576,93
2058	177.701.443,29	43.326.332,42	134.375.110,87	3.397.425.687,80
2059	184.205.838,77	43.203.403,75	141.002.435,02	3.538.428.122,82
2060	190.924.133,75	42.718.513,15	148.205.620,60	3.686.633.743,41
2061	198.123.768,51	42.859.347,79	155.264.420,72	3.841.898.164,14
2062	205.518.759,04	42.476.753,32	163.042.005,73	4.004.940.169,86
2063	213.362.283,67	42.228.346,53	171.133.937,14	4.176.074.107,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
			2024	2025		
IPTU	Desconto Cota Única	População local / Caráter Geral	993.145,29	1.030.884,82	1.069.543,00	A estimativa da renúncia de receita esta inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais.
	Isenção	Previsto no artigo 7º da LC 02/2017	124.329,76	129.054,29	133.893,83	A estimativa da renúncia de receita esta inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação dos tributos municipais.
TOTAL			1.117.475,05	1.159.939,11	1.203.436,82	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.
Nota: 1) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 anos não estão incluídas neste demonstrativo, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, salvo quando disposto em contrário na lei específica. 2) As projeções de renúncia de receita foram consideradas na estimativa de receita na forma do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita	1.661.347,69	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	415.336,92	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.246.010,76	
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.346.010,76	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.346.010,76	

FONTE: Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

NOTA: 1) Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos e o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,34% para o período em pauta, ampliando, assim, a base de cálculo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Arraial do Cabo, 23 de maio de 2023.

Ofício nº: 061/2023

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024 – realização de audiência pública.

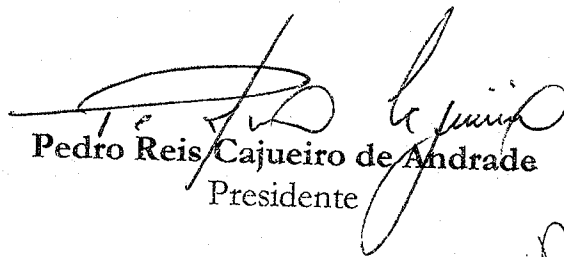
Sra. Secretária,

Informo que será realizada no dia **06/06/2023**, às **14:00**, no Plenário da Câmara Municipal, audiência pública, com a presença da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, dos demais Vereadores e sociedade civil, para debates e avaliação de propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, atendendo a legislação fiscal sobre o assunto.

Desse modo, solicito a devida comunicação aos responsáveis pela elaboração do orçamento municipal para que possam sanar qualquer dúvida suscitada pelos participantes.

Atenciosamente, reitero protestos de elevada estima e consideração.

*Recibido
23/05/23
56013*


Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Presidente

*Recibido em:
23/05/23
Isabela Florentino
56022*

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

C/C: AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

Arraial do Cabo, 25 de abril de 2023.

Memorando Legislativo nº: 031/2023.

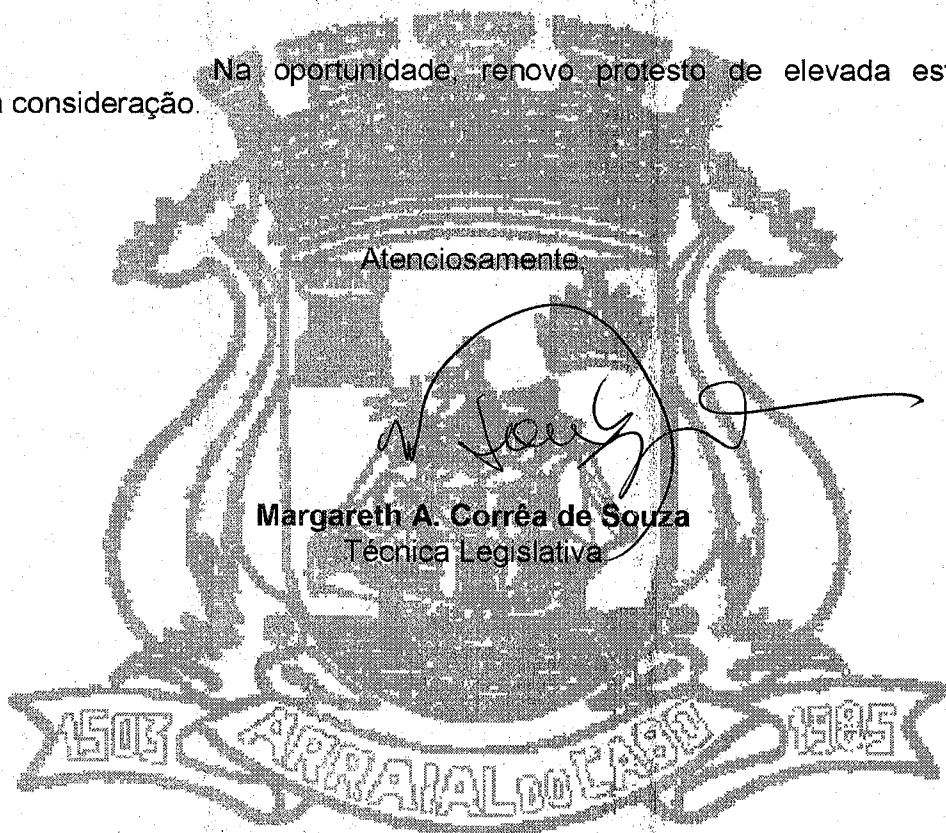
Assunto: Parecer.

Sirvo-me do presente, para enviar os Projetos de Leis nºs 031 e 033/2023, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa



Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sr. Tayron Carlos Alvarenga.

Nesta.

Arraial do Cabo, 25 de abril de 2023.

Memorando Legislativo nº: 031/2023.

Assunto: Parecer.

Sirvo-me do presente, para enviar os Projetos de Leis nºs 031 e 033/2023, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

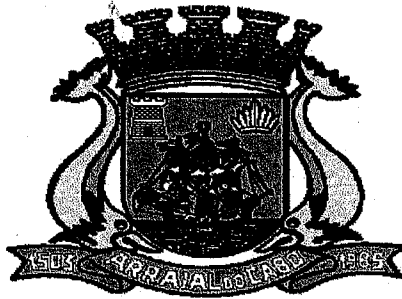


Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sr. Tayron Carlos Alvarenga.

Nesta.



**Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Presidência da Comissão de Redação e Justiça
Vereador Tayron Carlos Alvarenga**

PARECER 031/2023

Ref.: Projeto de Lei 033/2023

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei 031/2023, do Marcelo Magno que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências..."*

O entendimento da Comissão, é que a matéria está em consonância com o regramento constitucional e legislação vigente.

Arraial do Cabo, 04 de Maio de 2023.

Tayron Carlos Alvarenga

Presidente

Ayron Pinto Freixo
Membro

Edilmar da Silva
Membro

Arraial do Cabo, 16 de abril de 2023.

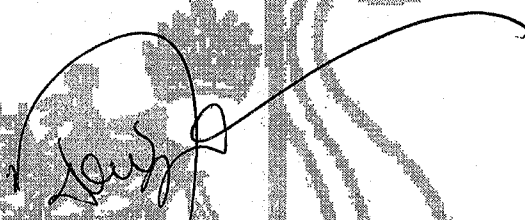
Memorando Legislativo nº: 032/2023.

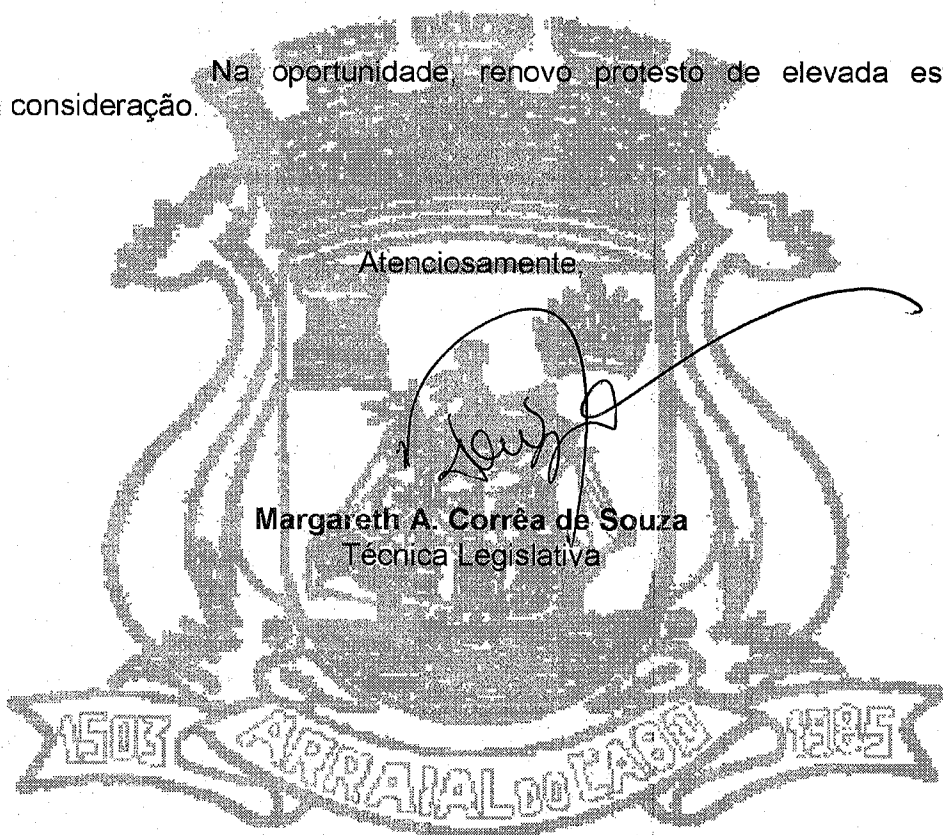
Assunto: Parecer.

Sirvo-me do presente, para enviar os Projetos de Leis nºs 031 e 033/2023, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa



Ao

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

Sr. Ayron Pinto.

Nesta.

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2023.

Memorando Legislativo nº: 035/2023.

Assunto: Parecer.

Sirvo-me do presente, para enviar os Projetos de Leis nºs 031 e 033/2023, e o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, para que seja encaminhado ao Presidente da Comissão de Finanças, Sr. Ayron Pinto Freixo, para parecer dos mesmos, uma vez que foi negado pelo próprio Presidente da Comissão.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo..

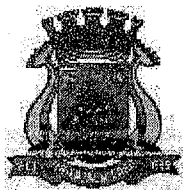
Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade.

Nesta.

RECEBIDO

25/05/23

Jorge Lucas T. Queiroz
Secretário Geral
Matrícula: 1586



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)



Edição 296 – 25 de maio de 2023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 32/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **RESOLVE:**

Art. 1º – Remarcar a audiência pública para debates sobre o Projeto de Lei nº 33/2023, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”*.

Art. 2º - A audiência pública será realizada às **14:00h do dia 13/06/2023 (terça-feira)** no plenário da Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 3º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, com ciência ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e à Secretária Municipal de Fazenda.

Arraial do Cabo, 24 de maio de 2023.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
PROCURADORIA

MEMORANDO Nº 08/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2023 – “Dispõe sobre s Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências”

Sr. Responsável,

Encaminho o Projeto de Lei nº 33/2023 para a numeração de todas as folhas constantes no processo, haja vista a realização de audiência pública sobre o tema às 14:00 do dia 13/06/23.

Atenciosamente,

Arraial do Cabo, 12 de junho de 2023.

André Luiz P. André

Procurador

AO SETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO.